



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 11425 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11425 / 2017
Folha Nº 01

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos nos Postos de Saúde e Hospital Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos nos Postos de Saúde e Hospital Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades dos moradores das Quadras 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 315, 316, 317 e 318, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/11/2017 17:47

11258



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Garantir o acesso ao atendimento e a medicamentos considerados essenciais e, ainda, o seu uso racional são alguns dos aspectos que contribuem para a valorização e o aperfeiçoamento do serviço de qualidade como estratégia peculiar da atenção básica à saúde

Da mesma maneira, percebe-se que o abastecimento satisfatório de medicamentos indica qualidade e efetividade nos serviços de saúde, evitando a desmotivação dos profissionais e o descontentamento da sociedade.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde

Os Centros de Saúde necessitam de ferramentas que melhorem a capacidade da organização, o atendimento, o gerenciamento do fluxo de pacientes e dos recursos disponíveis, em especial o acesso a medicação prescrita. Os Programas e ações voltados à Melhoria do Atendimento à Saúde objetivam o fortalecimento da cidadania.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores residentes das Quadras 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 315, 316, 317 e 318 na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11425 / 2017
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 2 de agosto de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Matrícula 45.030
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
TND Nº 11425/ 2017
Folha Nº 03